LEI Nº 2.482/97, DE 10 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Administração Ambiental – SISMAAM, com base no Art. 1º e 6º da Lei 6.938 de 31.08.91.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Administração Ambiental, objetiva coordenar, a implantação das diretrizes governamentais fixadas para o Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ai Sistema Municipal de Administração Ambiental – SISMAAM, além de outras respaldadas na legislação pertinentes que possa contribuir na busca de seus objetivos, as seguintes atividades:

I – propor uma política municipal de proteção ao meio ambiente;

II – Planejar de forma integrada o uso dos recursos ambientais;

III – realizar periodicamente autorias nos sistemas de controle da poluição e da atividades consideradas potencialmente poluidoras;

IV – desenvolver estudos planejados e o zoneamento ambientais, considerando as características locais, articulando planos, programas e ações.

V – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas, de pesquisas e atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

VI – informar à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação de riscos de acidentes, presença de substância potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos.

Art. 4º - O Sistema Municipal de que trata esta Lei será composto pelos seguintes órgãos:

I – órgão de caráter consultivo e deliberativo – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

II – órgão executivo – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

III – órgãos setoriais – os órgãos ou entidades cujas atividades estejam diretamente associadas à proteção ou disciplinamento do uso de recursos ambientais;

a) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
b) Superintendência Municipal de Educação – SUMED;
c) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAN;
d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB;

Art. 5º - O Sistema Municipal de Administração Ambiental, deverá ser composto por funcionários municipais, oriundos do Poder Público Municipal, indicados pelas respectivas direções, colocados à disposição pelo prazo não inferior a 01 (um) ano.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Administração Ambiental – SISMAAN, terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Superior do SISMAAN (CSS), a ser constituído pelo titulares dos órgãos relacionados na forma do art. 4º.

II – Comissão de Administração Ambiental – CAA, que será constituída por funcionários designados pelos respectivos titulares dos órgãos, que integram o SISMAAM.

III – Secretaria Executiva, a ser exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A SEMMA exercerá a função de secretaria Executiva, funcionando como órgão auxiliar e técnico do SISMAAM, desempenhando atividades de suporte técnico, administrativo e de execução das normas referentes à proteção do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento, destinarão os recursos necessários à implantação, elaboração e execução dos projetos e programas previstos na presente Lei.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação do Sistema previsto nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de junho de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO